



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

072

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 656, de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____ O Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal, assegurará o trânsito, de qualquer natureza, em todas as vias terrestres localizadas em território nacional, mantendo-as abertas e livres, a todo tempo, à utilização por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 1º A segurança das condições de trânsito será mantida, a todo tempo, pelos órgãos e as entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, vedando-se a imposição de restrição, limite ou impedimento ao pleno exercício do direito de transitar por qualquer via terrestre, a qualquer tempo, salvo no caso de:

I - guerra, comoção interna ou calamidade pública, oficialmente declarada ou reconhecida;

II - situação ou evento que comprometa a segurança do tráfego, em caráter episódico, como a execução de obra, o atendimento a vítima de acidente ou a remoção de veículo sem condição de tráfego, desde que por ordem de autoridade integrante do Sistema Nacional de Trânsito;

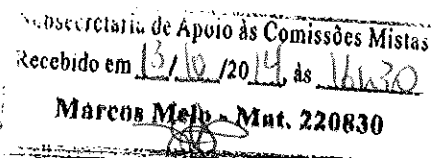
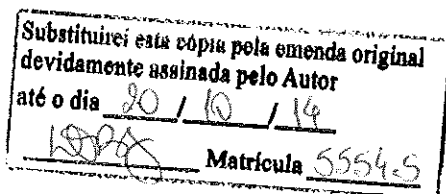
III - ordem judicial.

§ 2º O pedágio, para fins de trânsito por via terrestre, será admitido nos casos e nas condições previstas pelo Poder Público, para efeito de sua instituição e cobrança, vedando-se-lhe a imposição por qualquer outro meio.

§ 3º Cabe ao Poder Público, por intermédio dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, adotar as providências necessárias à manutenção de vias terrestres abertas e livres, a todo tempo, observados os casos previstos no § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o evidente propósito de assegurar o direito fundamental à locomoção pelo território nacional, notadamente em nossas vias terrestres – rodovias federais e estaduais e estradas vicinais. Na dicção do inciso XV do art. 5º da Constituição, "é livre a locomoção no território nacional



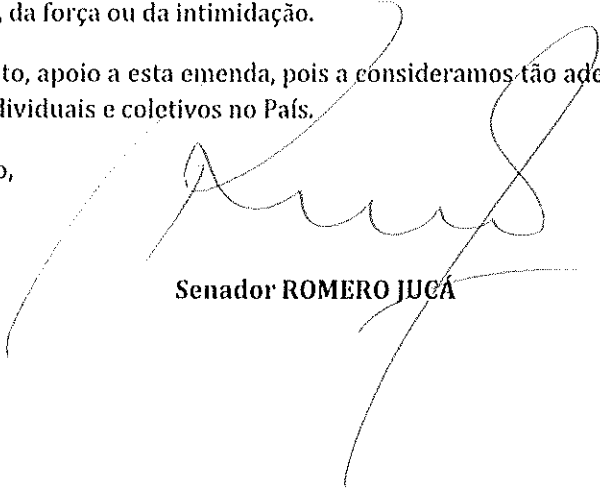


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". Não se pode admitir que pessoas ou grupos imponham, à força, qualquer restrição, limite ou impedimento ao exercício desse direito constitucional, ainda que o façam sob o pretexto de assegurar outros direitos. Conflitos de interesses, tanto quanto divergências quanto à extensão de direitos que, eventualmente, se contraponham, devem ser resolvidos pela via adequada, a judicial, jamais pelo recurso da ameaça, da força ou da intimidação.

Pedimos, portanto, apoio a esta emenda, pois a consideramos tão adequada quanto necessária à garantia dos direitos individuais e coletivos no País.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ